CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 34 /2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispensador de álcool gel 70° e higienização nas áreas de atendimento e caixas eletrônicos das agências bancárias, casas lotéricas, pague fácil e demais estabelecimentos afins da cidade, como forma de prevenir a contaminação e transmissão de doenças por vírus e bactérias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO APROVA:

Art. 1° - Ficam obrigadas as agências bancárias, agência dos Correios, casas lotéricas, pague fácil e demais estabelecimentos afins do Município de Itabirito, a instalação de dispensador de álcool gel 70° e higienização nas áreas de atendimento e caixas eletrônicos, como forma de prevenir a contaminação e transmissão de doenças por vírus bactérias e dá outras providencias;

Art. 2° - Será obrigatória a fixação de cartaz nas partes mais visíveis do local, informando sobre a disponibilidade do Álcool Etílico Hidratado 70° (álcool gel) e o local a ser encontrado para utilização;

Art. 3° - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará as empresas concessionárias às seguintes sanções;

I. 1º advertência;
II. 2º advertência;
III. Multa correspondente a R$ 1.086,90 (um mil e oitenta e seis reais e noventa centavos);
IV. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro;

Art. 4° - Será dado um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos se adequem às suas disposições;

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de Março de 2021.

LEANDRO SILVA MARQUES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa à instalação nas áreas de atendimento e caixas eletrônicos das agências bancárias, casas lotéricas, pague fácil e demais estabelecimentos afins um dispensador de álcool gel 70°. Sendo um local onde existe uma grande concentração de pessoas e de maior utilização das mãos que possuem uma grande quantidade de bactérias e vírus.

Especialistas da área de saúde recomendam o uso de álcool gel 70° para evitar o contágio do novo coronavírus (COVID-19). A higienização das mãos através do álcool gel 70° elimina 99,9% dos vírus e bactérias em poucos segundos, sendo a melhor forma de prevenção de contaminação e transmissão de doenças a população, considerando orientações da OMS e Ministério da Saúde. Assim, é de suma importância que as agências bancárias, lotéricas, pague fácil e demais estabelecimentos afins, disponibilizem dispositivos próprios para aplicação de álcool gel, com a finalidade de proteger a saúde e vida de todos que frequentam o local.

Pelo exposto, e considerando ainda que estamos vivendo essa intensa pandemia mundial, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Reuniões, 15 de Março de 2021.

LEANDRO SILVA MARQUES
VEREADOR